

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

*“A mentira é o único privilégio do  
homem sobre todos os outros animais.”*

**Fiódor Dostoiévski**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, da Lei nº 7.347/85, 103, inciso VIII, da LOMPSP e 25, inciso IV, da LONMP, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANOS AMBIENTAIS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de:

**FELICIANO NAHIMY FILHO**, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual, portador do RG nº 9182962/SP, CPF nº 850.141.848-04/SP, domiciliado na Rua Doutor Sampaio Ferraz, 39, Bairro Cambuí, Campinas;

**ONG UNIDADE PROTETORA DOS ANIMAIS – UPA**, CNPJ nº 04.609.857, com endereço na Rua Dr. Gabriel Penteadó, 389, Bairro Vila João Jorge, Campinas;

**VICENTE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, divorciado, Presidente da ONG Unidade Protetora dos Animais – UPA, portador do RG nº 5378817/SP, CPF nº 720.915.178-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Guimarães, 230, AP.12, Bairro Cambuí, Campinas;

pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

## I – DOS FATOS

Aos 19 de agosto de 2.013, no fim do expediente forense, Promotores de Justiça do Patrimônio Público receberam um pedido da Polícia Civil para a realização da oitiva do cidadão Luis Eduardo da Silva, ainda naquele dia.

O pedido foi aceito e a urgência da oitiva logo se fez clara. Luis Eduardo trabalhava como caseiro na Fazenda Taubaté, Km 91 da Anhanguera, onde funcionava o abrigo de cachorros da Organização Não Governamental conhecida como UPA – União Protetora dos Animais e, perante o Ministério Público, naquele dia, revelou a face cruel de uma política de ilusões que norteia o Deputado Estadual Feliciano Nahimy Filho.

A revelação não ficou sozinha. A ela se seguiram imagens, laudos, relatórios e testemunhos que instruíram o inquérito civil 7980/13 em anexo e que terminaram por ruir definitivamente a imagem do político preocupado com a causa animal, revelando, em seu lugar, a face sombria de quem faz exatamente o contrário daquilo que prega e ainda atenta, descaradamente, contra princípios comezinhos de moralidade pública no uso do cargo e dos recursos públicos que lhe são confiados.

Com a bandeira de ser “**o único deputado 100% dedicado à causa animal**” e apresentando extenso rol de projetos de lei de defesa dos animais em seu currículo, Feliciano construiu uma biografia política à custa do apelo à causa animal, que sensibiliza grupo significativo de eleitores de boa-fé. Foi o vereador mais votado de Campinas em 2004. Em 2006, elegeu-se Deputado Estadual e foi reeleito em 2.010.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Vide site [www.al.gov.br/alesp/deputado/?matricula=300458](http://www.al.gov.br/alesp/deputado/?matricula=300458)

O sucesso no marketing político e na projeção de sua imagem pessoal como ardoroso defensor dos animais teve como base, sobretudo, a ONG – Organização Não Governamental - **UPA - União Protetora dos Animais** - que foi por ele fundada em 17 de abril de 2.001.

Através desta ONG, Feliciano levantou bandeiras pela posse responsável dos animais, defendendo a castração e a luta contra os maus tratos e o abandono. Em página na rede social, a ONG se descreve como uma entidade que atuou 12 (doze) anos no resgate de animais das ruas, intermediando adoções nas feiras que organizou. Enfatizou que promoveu 10.000 (dez) mil resgates e proporcionou 20.000 lares a cachorrinhos abandonados e em situação de maus tratos. Na rede social, ainda, a entidade informou que, atualmente, não faz mais resgates, mas apenas o trabalho de conscientização sobre a posse responsável.

As 400.457 pessoas que até o momento curtiram a página da entidade na rede social certamente se impressionaram com esses generosos números. Apenas não foram informadas da razão de o trabalho de resgate ter sido interrompido.<sup>2</sup>

De fato, no dia 14 de agosto de 2.014, Policiais Civis do SEPAMA – Setor Especializado na Proteção de Animais e do Meio Ambiente da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Campinas cumpriram mandado de busca e apreensão no abrigo da UPA para onde os cachorros que eram resgatados, após denúncias de maus tratos ou abandono, eram encaminhados.

---

<sup>2</sup> Vide: <https://www.facebook.com/upanimais?fref=ts>

Lá encontraram 40 (quarenta) animais mantidos em situação de negligência e maus tratos sob os cuidados do caseiro Luis Eduardo e de sua família.

Cada um dos animais encontrados foi devidamente fotografado e examinado por três médicas veterinárias voluntárias que, a pedido do SEPAMA, acompanharam as diligências policiais.

Nos laudos técnicos que instruem os autos, as fotos e as descrições da situação encontrada impressionam até os que não são especialmente sensíveis à causa, pelo grau de crueldade que estava sendo praticado.

Neste sentido, a médica veterinária, Dra. **Fabiane S. Duarte**, enfatizou que o local onde os animais ficavam era um barracão coberto, porém aberto, sem proteção adequada contra chuva e frio. O local estava tomado de sujeira de urina e fezes e muitos animais apresentavam diarreia, miíase (com larvas vivas)<sup>3</sup>, fraturas, tumor de mama e sinais característicos de dor. Não havia prontuários de atendimentos de animais. A medicação estava vencida e o local estava repleto de fezes de roedores.<sup>4</sup>

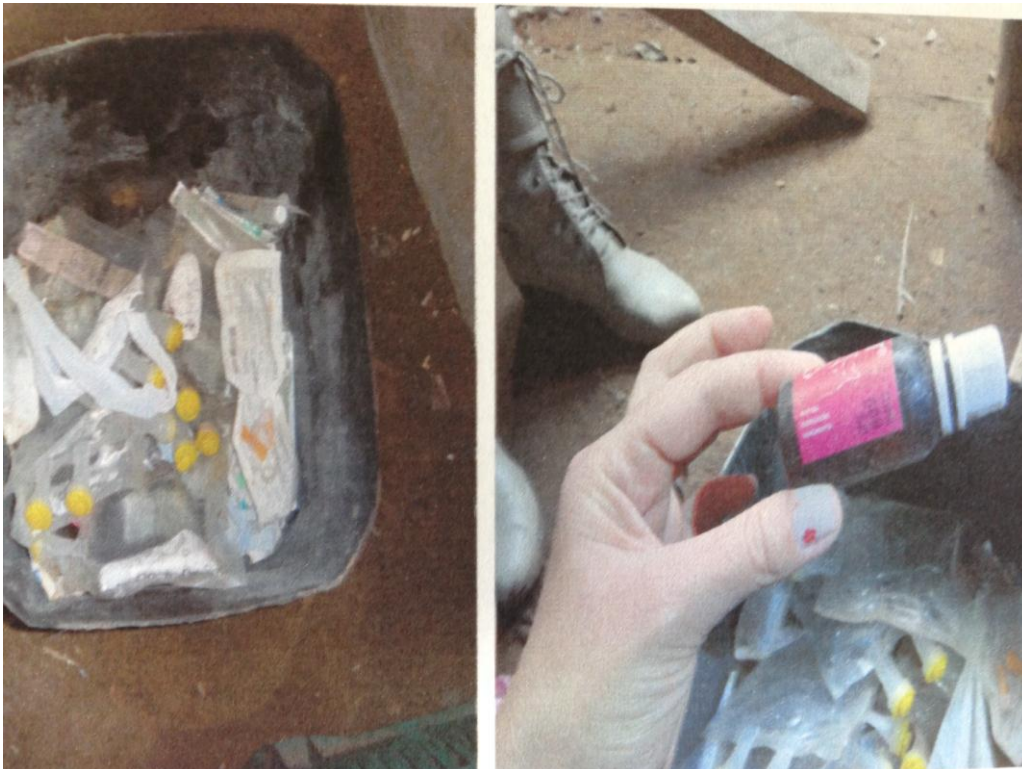
---

<sup>3</sup> **Miíase** é uma doença produzida pela infestação de [larvas](#) de [moscas](#) em pele ou outros tecidos de animais, conhecida como berne ou bicheira que pode provocar a necrose tecidual, conforme [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org).

<sup>4</sup> Vide fls. 93/95.



A Dra. **Juliana G. Mota**, no mesmo sentido, reforçou o sofrimento pelo frio e pela chuva, a medicação vencida, o material cirúrgico sujo de sangue que avistou no local, animais fazendo pisoteio de seus próprios excrementos e muitos sofrendo de diarreia, membros quebrados e dor profunda. Frisou que encontrou animais com tumores de face e mamários, sem alimentação adequada, com problemas oculares graves e doença crônica de desnutrição.<sup>5</sup>



---

<sup>5</sup> Vide fls. 96/98.

Engrossando o coro das outras veterinárias, a Dra. **Renata Croce** também atestou os maus tratos e o sofrimento dos animais. Além de confirmar tudo o que as outras médicas relataram, enfatizou o estado de saúde de uma cadela de pequeno porte que não conseguia andar pela dor causada por um nódulo mamário grande e inflamado e outra que, paraplégica, estava lotada de escaras por arrastar seus membros posteriores no chão, sem a ajuda de dispositivos móveis de locomoção que poderiam ser proporcionados a ela. Salientou, ainda, a presença de ratos e de poça de sangue no local<sup>6</sup>.

Todas, ainda, relataram que encontraram dentro de uma geladeira, ao lado de uma carne moída, cinco filhotes mortos dentro de um saco plástico preto!!!



---

<sup>6</sup> Vide fls. 99/100.



A imagem inacreditável destes animais mortos dentro da geladeira estampou as páginas do jornal na época, conforme se vislumbra dos autos.<sup>7</sup>



---

<sup>7</sup> Vide fls. 199.

Posteriormente, feitos exames laboratoriais, constatou-se que a causa da morte desses animais foi a doença conhecida como parvovirose<sup>8</sup> e que outros cachorros, vivos, poderiam estar acometidos pelo vírus causador desta grave patologia canina, sem qualquer cuidado de isolamento.<sup>9</sup>

Como era o caso deste cachorrinho:



---

<sup>8</sup> Conforme o site [www.saudeanimal.com.br](http://www.saudeanimal.com.br): “O causador desta doença é um vírus de nome Parvovírus canino. Ele é altamente contagioso e causa inflamação e destruição das células da mucosa interna do intestino.

*Como o vírus pode sobreviver e permanecer infeccioso por muitos meses no ambiente, a contaminação ambiental tem um papel fundamental na transmissão da doença. O parvovírus canino, uma vez instalado no organismo do animal, causa anorexia (perda do apetite), depressão, febre, vômito, diarreia líquida de grande volume e hemorrágica com desidratação rápida e progressiva. Podem se desenvolver também quadros de hipotermia (diminuição da temperatura corpórea normal), icterícia (amarelamento da pele e mucosas devido à hepatite) e infecção bacteriana secundária. O parvovírus tem extrema atração pelo músculo cardíaco, causando miocardite e levando ao quadro de insuficiência cardíaca com dificuldade respiratória, fibrose do miocárdio e por fim o óbito.*

*Alguns fatores contribuem para aumentar a severidade da doença, como o estresse, condições desfavoráveis em canis super lotados e mal higienizados, infecções bacterianas secundárias e ação conjunta de outros vírus.”*

<sup>9</sup> Vide exames laboratoriais a fls. 150/155.



À miséria destes animais somava-se a do caseiro do abrigo e sua família.

E, agora, voltamos ao dia 19 de agosto, em que Luis Eduardo bateu às nossas portas, trazido pela Polícia Civil, cinco dias após a ocorrência policial que descortinou os fatos acima reportados.

Encontramos um homem simples e aterrorizado. E depois de cinco minutos de contato não foi difícil entender a razão. Contou que trabalhava há 05 (cinco) anos para o Deputado Feliciano, sendo 03 (três) deles na Fazenda Taubaté e que tinha a função de cuidar do abrigo, ou seja, de dar comida e lavar os canis. Sua filha Camila, de 19 anos, seria responsável por dar banho e remédio aos cachorros, embora apenas ele fosse registrado. Um trabalho que lhe consumia 24 horas/dia e 07 dias/semana, sem direito a feriado ou descanso ao valor de um salário mínimo mensal que se agregava aos R\$ 120,00 (cento e vinte reais) recebidos pela filha não registrada. O restante da família trabalhava de graça e a outra filha, mais nova, esperava a oportunidade de frequentar uma escola.<sup>10</sup>

Isolada na área rural, a família convivia apenas com os cachorros que eram descarregados ali, em solidariedade de infortúnio. Luis contou que o abrigo chegou a ter 100 cachorros, de diferentes portes, doentes ou feridos, que se aglomeravam em canis pequenos e que os cachorros constantemente brigavam, se feriam, e muitas vezes, passavam fome.

Ele, cuja renda familiar (esposa e duas filhas) não alcançava R\$1.000,00 (hum mil reais), cujo lar era um casebre com placas de muro pré-

---

<sup>10</sup> Fatos que foram encaminhados, vale dizer, ao Ministério Público do Trabalho.

moldada, à beira de um rio, em ambiente fétido e insalubre, penalizado com a situação dos cachorros, por vezes dividia a comida de sua família com eles.

Luis deixou claro, naquela data, que embora Feliciano não fosse o Presidente da ONG, era ele quem gerenciava o abrigo. Feliciano era o seu chefe, era a pessoa para quem se dirigia e quem lhe dava ordens nos cuidados que deveria ter. E era também a pessoa que lhe ameaçava e humilhava. Durante seu depoimento, o caseiro contou que Feliciano sabia de tudo que acontecia no abrigo e que muitas vezes se irritava com os pedidos que ele lhe fazia: *“eu ligava para o Feliciano pedindo mais ração e era humilhado por ele”*, contou Luis naquela noite. Mais adiante, afirmou: *“há dois ou três meses eu entrei em contato com Feliciano para falar que a cadelinha Dorotéia não estava passando bem (...) Feliciano me atendeu mal, reclamando que eu estava enchendo o seu saco”*.<sup>11</sup>

Feliciano sabia de tudo. Sabia da fome, da dor e do frio. Sobre os cadáveres na geladeira, disse Luis: *“Alguns filhotes morreram de parvovirose e eu telefonei para Feliciano para saber o que fazer. Ele não me deu retorno e para evitar o mau cheiro e também para não poluir o local, eu coloquei os filhotes mortos na geladeira, onde ficaram por uns 04 dias até o flagrante da polícia civil”*.

Como posteriormente seria atestado no laudo de avaliação ambiental feito pela Secretaria do Verde da Prefeitura Municipal de Campinas, o casebre de Luis se encontrava a 18 metros do corpo d'água, em área de preservação permanente.

---

<sup>11</sup> Fls. 04.

Todos os efluentes gerados naquele estabelecimento, incluindo a água que lavava as fezes e urina do chão, lavava os materiais cirúrgicos e banhava os animais doentes eram encaminhados diretamente ao rio.



Ao longo da APP um pequeno lixão se instalava, com ampolas de medicamentos, gaze, lâmpadas, calçados, latas de ração, dejetos e toda sorte de resíduos sólidos.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> A isso, se antecipava em explicação o humilde caseiro: “onde estamos (referindo-se à área rural) não existe serviço de coleta de lixo”.



Segundo a Prefeitura, a água utilizada vinha de um poço artesiano que, ao que tudo indica, não possuía outorga de direito de uso hídrico do DAEE.<sup>13</sup>

O político que em sua página oficial na internet se anuncia como aquele que **“tem realizado o sonho das pessoas que amam os animais”** proporcionava, na verdade, um pesadelo, para pessoas e animais. Um cenário miserável,

---

<sup>13</sup> Vide laudo técnico de vistoria completo com fotografias a fls. 333/343.

de profunda indignidade humana e múltiplas infrações ambientais concorriam com cachorros agonizando de dor, fome e frio.

Diante do descortino desse cenário, escondido sob os holofotes de um político que abraça cachorros saudáveis e felizes para pedir votos, Feliciano não titubeou em apelar para o terror.

Julgando-se a salvo da Justiça por ser Deputado Estadual, Feliciano partiu para uma campanha de intimidação, de pessoas simples a poderosas, não medindo esforços para se isentar de suas responsabilidades.

São vários os relatos nesse sentido, como se verá a seguir.

É Luis, o caseiro, que começa e melhor descreve a pressão sofrida: *“Ele (falando de Feliciano) me mandou ir na delegacia para falar que a delegada tinha me obrigado a mentir, mas isso não é verdade. Fiquei tão nervoso com isto que tive até diarreia. O Feliciano, então, me levou até a Corregedoria da Policia para eu falar mal da Delegada. Antes disso, ele ensaiou a mim, minha esposa e minha filha acerca do que nós deveríamos falar para o delegado. Depois, ele gravou as nossas vozes falando mentiras contra a Delegada com o celular dele. Eu fiquei muito chateado e depressivo com esta situação. Hoje, eu voltei na Corregedoria porque eu havia mentido e apesar de estar com muito medo do Feliciano, eu não podia suportar a ideia de ter prejudicado a Delegada com uma mentira. Eu sou evangélico e por isso estou contando toda a verdade.”*

E arrematou: *“Ele dizia que ia tirar a nossa casa e que nós seríamos presos.(...) ele fala que pode ter todos os advogados que ele quiser”*.<sup>14</sup>

Mas, como dito, Luis não foi o único a fazer desabafos nesta Promotoria de Justiça.

O 1º. Tenente da Polícia Militar, Fabio da Nóbrega, em oitiva nesta Promotoria de Justiça, esclareceu que acompanhou a Polícia Civil na diligência efetuada.

O referido agente público, que além da experiência em autuações ambientais também é formado em zootecnia -, constatou tecnicamente todas as infrações ambientais já relatadas – maus tratos aos animais, degradação de área de preservação permanente e poluição de recursos hídricos - e, no local, não teve dúvidas acerca da responsabilidade de Feliciano pela administração do abrigo.

No entanto, relatou: *“Quero esclarecer que o Deputado Feliciano deixava claro que era o responsável pela administração do local. No decorrer da diligência, fui surpreendido por um telefonema do Major Ferreira Filho, Coordenador Operacional do 1 BPAmb, me orientando a não realizar a autuação da pessoa do Deputado por ele não ser mais o dirigente da UPA. Achei estranho o telefonema porque estou há 3 (três) anos na Polícia Ambiental e nunca havia um telefonema que me orientasse a como proceder em minha autuação. Quero também esclarecer que quando cheguei ao local o Deputado me abordou para dizer que eu deveria ‘pegar leve’ com a autuação que eu fazia porque ele já havia conversado com o Comandante do Policiamento Ambiental. Em princípio, eu não dei importância para isto porque estou acostumado com pessoas que tentam intimidar o nosso regular trabalho. No entanto, o*

---

<sup>14</sup> Fls. 05.



*telefone que recebi do Major, como já descrevi, acabou me surpreendendo. Tentei articular com o Major que as circunstâncias daquela apreensão levavam à conclusão de que o Deputado Feliciano era, de fato, o responsável pelas atividades desenvolvidas ali, ainda que eventualmente não figurasse formalmente como o presidente da entidade. No entanto, meus argumentos não foram acolhidos e eu me senti pressionado a apenas atuar a UPA (pessoa jurídica) e o seu representante, Sr. Vicente Carvalho (pessoa física que constava como presidente da UPA na época), embora esta pessoa sequer estivesse presente no momento da autuação. Depois deste fato, ainda recebi telefone do Deputado Feliciano criticando a nossa autuação em tom intimidatório e ameaçador, questionando o trabalho que fazemos de encaminhamento de animais para uma clínica veterinária, chamada PlantetVet, de propriedade do veterinário Diogo Siqueira. A partir daí, recebemos questionamentos formais sobre este encaminhamento provenientes da Assembléia Legislativa, que teriam sido provocados pelo Deputado Estadual Major Olímpio. Tudo nos leva a crer que o Deputado Estadual Feliciano, junto com o Deputado Estadual Major Olímpio, estão procurando motivos para questionar nosso regular trabalho em retaliação à autuação que fizemos.”<sup>15</sup>*

Servidores da Polícia Civil também mencionaram terem sido vítimas de ameaças e retaliação após a diligência efetuada, pelo tráfico de influência praticado pelo Deputado Feliciano. Nesse sentido é o depoimento da Delegada de Polícia que conduziu a diligência, Dra. **Rosana Vescovi Mortari**<sup>16</sup> e do policial civil **Juarez Adão Silva** que participou da diligência<sup>17</sup>.

É evidente que não se pode afirmar (até porque este nem é o escopo deste procedimento) que a Corporação da Polícia Civil (diferentemente do que ocorreu dentro da Polícia Militar) tenha cedido à pressão por parte do Deputado Estadual Feliciano.

---

<sup>15</sup> Fls. 379/383.

<sup>16</sup> Fls. 1075/1193

<sup>17</sup> Fls. 389/390.

Mas é fato – e isto deve ser reportado - que menos de três meses depois da diligência contra o Deputado Estadual, o SEPAMA sofreu uma correição extraordinária que envolveu diversos corregedores e disto adveio a instauração de um processo administrativo disciplinar e sindicâncias contra os policiais daquele órgão.

No relatório final da Corregedoria Geral da Polícia Civil, presente na apuração preliminar 08/2014, lê-se que, após a correição, constatou-se a existência de atrasos na condução de alguns inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência, o que, segundo eles, justificaria a instauração de procedimentos disciplinares mais drásticos contra os funcionários do SEPAMA.

Interessante que, ao mesmo tempo que o relatório reconheceu, expressamente, a falta de funcionários do SEPAMA (tanto que, depois, este mesmo argumento fundamentou a Portaria 05/2014 da Delegacia Seccional de Polícia para suspender as atividades do SEPAMA) também reconheceu que os atrasos poderiam ser causados por desídia e ineficiência.<sup>18</sup>

Interessante, ainda, que na análise correicional feita, a importante diligência recentemente realizada e que salvaguardou vários cachorros de toda a sorte de maus tratos, além de apontar a prática de diversos outros crimes ambientais, sequer foi mencionada. Foi como se a referida diligência, que embasa esta ação e que, no nosso entender, mereceria até uma menção elogiosa, não tivesse existido na história dos trabalhos do SEPAMA.

A incrível coincidência de uma correição extraordinária em Campinas e logo no SEPAMA – com tantas unidades policiais com movimentação de

---

<sup>18</sup> Vide fls. 1040/1047.

trabalho muito mais elevada -<sup>19</sup>, com o rigor excepcional que se viu ser feita, somada à suspensão dos trabalhos do SEPAMA, logo após uma diligência que abalou um Deputado Estadual, acabou, indubitavelmente, chamando a atenção ao grito de socorro dos Policiais Civis no sentido de que estão sendo perseguidos em razão da influência política do Deputado Estadual.

E a palavra “perseguição” também saiu da boca de profissionais liberais, médicos veterinários. **Diogo Ribeiro Siqueira**, que prestava serviços voluntários ao SEPAMA, com sua clínica Planetvet, contou nesta Promotoria de Justiça que, em 2011, ajudou a Polícia Civil a dar um destino adequado a animais encontrados em um abatedouro clandestino. Contou que o Deputado Estadual se aproveitou desse trabalho – do qual não participou -, para se promover pessoalmente. O veterinário, que também é educador, contou que divulgou esse oportunismo e que, a partir daí, passou a ser alvo de leviandades e perseguições. Também ressaltou que é público e notório que o Deputado é o verdadeiro responsável pela UPA.<sup>20</sup>

A médica veterinária **Fabiane Spadella Duarte** também nos procurou para dizer que, no dia da diligência policial, o Deputado Estadual a humilhou e desdenhou sua competência profissional, o que a intimidou provocando sensação de que poderia persegui-la<sup>21</sup>.

Por fim, as cidadãs que já foram associadas da UPA, **Renata Helena dos Santos Madeira** e **Leci Teresinha dos Santos Pimenta Assoni** confirmaram que Feliciano dirigia de fato a ONG UPA e que costumava agir de modo a

---

<sup>19</sup> E vale mencionar, aqui, que policiais da DISE, por exemplo, recentemente foram denunciados pelo GAECO/MP por atos de corrupção junto com policiais do DENARC.

<sup>20</sup> Fls. 385/387.

<sup>21</sup> Fls. 403/404.

que todos acreditassem que ele poderia interferir nas decisões das autoridades públicas, de modo a intimidar quem se opusesse a ele<sup>22</sup>.

E como se isso tudo ainda não fosse suficiente, ao longo do procedimento escancarou-se que Feliciano aparelhava a ONG UPA que lhe servia de cabo eleitoral, com servidores públicos.

Para tanto, valia-se de assessores do Vereador Vicente de Carvalho, que ajudou a eleger como seu sucessor em Campinas, para que trabalhassem na UPA, a seu serviço particular, ou a serviço da fábrica de ilusões que atraíam seus votos.

Nesse sentido, temos o contundente depoimento de **Tahiana Silva Carnieli**, que foi assessora do vereador Vicente de Carvalho entre 2.011 e 2.012.

Nesta Promotoria de Justiça, Tahiana contou que era Feliciano quem escolhia os assessores de Vicente e que ela, embora assessora da Câmara Municipal, era obrigada a prestar serviços para Feliciano e para a UPA. Contou que trabalhava em escritório dentro da galeria que Feliciano era dono e que outros assessores parlamentares também tinham a função de divulgar as atividades da UPA, sobretudo em feirinhas de adoção.

Tahiana ainda esclareceu que Feliciano orientava todos os assessores a dizerem que trabalhavam na causa animal, aos finais de semana, como voluntários, mas na verdade esta era a condição para serem assessores parlamentares.

---

<sup>22</sup> Fls. 404.

O depoimento de Tahiana também revelou a falta de transparência em relação ao local para onde os cachorros eram encaminhados, segredo que Feliciano escondia a sete chaves até dos assessores, sob o argumento de que o sigilo era necessário porque se as pessoas soubessem do endereço elas poderiam abandonar os animais na porta da entidade. O argumento, por óbvio, era tão pífio quanto contraditório já que a finalidade da entidade era, justamente, a de acolher e resgatar animais em situação de abandono e não se esconder deles.

Ao depoimento de Tahiana, colhido em duas oportunidades diversas<sup>23</sup>, somaram-se o de outros assessores confirmando o uso de funcionários públicos para fins particulares.

Neste sentido, **Camila de Oliveira Batista Dias**, também ex-assessora do vereador Vicente Carvalho, confirmou nesta Promotoria que era “voluntária” da UPA de Feliciano na condição de assessora do vereador Vicente. Esclareceu que trabalhava diariamente e aos finais de semana em feiras de adoção e que era a responsável por todo o controle de caixa e de boleto dos sócios contribuintes. Assumia tamanha responsabilidade porque ficava subentendido aos assessores de Vicente que eles teriam que trabalhar na UPA se quisessem manter seu emprego na Câmara. Camila contou que Feliciano tinha o controle de tudo que acontecia na UPA e sempre *“perguntava a quantidade de boletos que eram enviados, quantos foram efetivamente pagos, quantos foram devolvidos pelo correio ou quantos cachorros eram adotados”*<sup>24</sup>

Também o ex-assessor de Vicente Carvalho e Silva, **Gabriel Corvini**, confirmou que cumpria ordens e trabalhava no escritório de Feliciano, na galeria de sua propriedade no bairro do Cambuí ajudando Vicente e o Deputado,

---

<sup>23</sup> Fls. 512/518 e 738/739.

<sup>24</sup> Fls. 1195/1196.

incluindo as questões da UPA. Esclareceu que, inclusive, na condição de diretor de arte, ajudava no Programa “Planeta Bicho” que era transmitido pela Record e que tinha como finalidade promover a imagem da UPA e de Feliciano. Informou que apenas três assessores de Vicente trabalhavam, de fato, em sua assessoria exclusiva na Câmara Municipal. Os demais também serviam Feliciano e a UPA.<sup>25</sup>

Por fim, **Amaro Fernandes do Nascimento**, também ex-assessor de Vicente Carvalho e Silva, com a autoridade de quem conhece Feliciano desde 1978, confirmou todos os depoimentos dos demais assessores. Esclareceu que Feliciano é quem escolhia os assessores de Vicente, que, na verdade, trabalhariam na UPA. Feliciano, nas palavras da testemunha, era “*um carrasco porque não se importava nem com os cachorros, nem com os seres humanos*”. Amaro contou que antes mesmo de os cachorros serem transferidos para a Fazenda Taubaté eles já eram mal tratados no entreposto onde ficavam e que ele mesmo foi testemunha presencial desse sofrimento. E resumiu: “*Feliciano engana as pessoas na televisão*”.<sup>26</sup>

E mais. Feliciano não apenas escolhia os assessores de Vicente que trabalhariam com ele e para ele, como também seus familiares (irmão e sobrinhas) eram empregados como assessores de Vicente.<sup>27</sup>

Em resumo, contornou-se nos autos, com nitidez, a imagem de um político que se serve da coisa pública para fins particulares e faz das causas coletivas, uma causa individual.

---

<sup>25</sup> Fls. 826/828.

<sup>26</sup> Vide fls. .

<sup>27</sup> Especificamente sobre isso será instaurado um procedimento separado, mas as declarações estão a fls. 849/850, 897/898 e 899/900.



É a causa coletiva da defesa dos animais que serve Feliciano e não o contrário. Nos autos, sobretudo no bojo do inquérito policial instaurado, cujas cópias estão em anexo, há uma série de relatos de situações em que animais foram encontrados em situação de maus tratos e Feliciano, chamado ao local, pediu para retardarem o socorro até que seu cinegrafista ou fotógrafo chegassem...

Em uma rápida pesquisa no “google” e apenas por curiosidade, encontra-se uma “carta de repúdio ao Deputado Feliciano e ao candidato Vicente Carvalho” datada de 2010 e feita por “manifestantes da quarta passeata contra o rodeio em Piracicaba” na qual repudiam o oportunismo do Deputado Feliciano ao aparecer no início da passeata, com seu cinegrafista para fazer algumas imagens. Ao se referirem aos dois políticos, a carta diz: *“sumiram sem explicações ou despedidas, fato que evidenciou suas intenções não de participar do movimento, mas sim de parasitá-los para seus interesses eleitoreiros. Desta forma, aparecendo por menos de 10 minutos em uma passeata que durou duas horas e meia, os candidatos passaram a imagem de estarem engajados em algo em que na realidade não estavam. Eles usaram nossa imagem para se autopromoverem, e por isso não autorizamos a divulgação nem o uso da mesma em seu programa, site ou qualquer outro tipo de mídia”*.<sup>28</sup>

Não é de hoje, portanto, que Feliciano tripudia sobre a boa-fé das pessoas que são ativistas da causa animal e, depois, já no cargo, além de atentar contra aqueles que prega defender, ainda alimenta a máquina de sua sustentação no poder, privatizando a coisa pública, em atentatória afronta ao princípio da moralidade administrativa e em prejuízo dos cofres públicos.

---

<sup>28</sup> Vide: [anarquismopiracicabaeregiao.wordpress.com/2010/08/17/carta-de-repudio-ao-deputado-feliciano-filho-e-ao-candidato-vice-carvalho/](http://anarquismopiracicabaeregiao.wordpress.com/2010/08/17/carta-de-repudio-ao-deputado-feliciano-filho-e-ao-candidato-vice-carvalho/).

## II – DO DIREITO

A um só tempo foram afrontados princípios de natureza administrativa e ambiental.

### 1 - Da afronta ao Direito Ambiental.

#### a) A flora.

Dispõe a **Constituição da República** que: *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (artigo 225, caput).

Objetivando a efetividade deste direito, incumbiu o Poder Público, dentre outras tarefas, *"definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção"* (artigo 225, § 1º, inciso III), e, *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"* (artigo 225, § 1º, inciso VII).

A **Constituição da República** prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além das obrigações de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º).

É a **Constituição da República**, ainda, que consagra a **função social da propriedade** como princípio informador da *ordem econômica* (artigo 170, inciso III), determinando que, quanto ao imóvel rural, a função social é cumprida quando atende dentre outros requisitos, a *utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente* (artigo 186, inciso II), no que é seguida pela **Lei da Reforma Agrária** ( Lei Federal 8.629/93, artigo 9º e inciso II, § 2º e § 3º ) e pela **Lei da Política Agrícola** (Lei Federal 8.171/91, artigo 2º, inciso I, c.c. artigo 3º, inciso IV, e artigo 4º, inciso IV).

Por sua vez, o **Código Florestal** (Lei Federal 12651/12) declara que "*as florestas existentes no território nacional e demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem*" (artigo 2º, caput); Parágrafo 1º: "*Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais.*"

Por determinação do referido Código, consideram-se **áreas de preservação permanente** "*área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas*".

A **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente** (Lei Federal 6.938/81) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e ou indenizar os prejuízos causados, independentemente da existência de culpa ( artigo 4º, inciso VII, e artigo 14, § 1º), e, em especial, às pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem as florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente (artigo 18 e parágrafo único).

As **áreas de preservação permanente**, como é sabido, cumprem a função ecológica de proteção da águas, do solo, da fauna, da flora, e, por isto, não podem ser exploradas. Sobre as áreas de preservação permanente, precisa a lição de Paulo Affonso Leme Machado: "*O espírito do Código Florestal, a sua interpretação teleológica nos leva a afirmar que as florestas de preservação permanente não são suscetíveis de exploração.*"<sup>29</sup>

A exploração dessas áreas contribui decisivamente para a diminuição da diversidade da flora e da fauna, para a redução dos mananciais, propiciando, ademais, a erosão, o assoreamento dos cursos d'água, a alteração negativa das condições climáticas e do regime de chuvas, dentre outras formas de degradação ambiental.

Portanto, aquele que promove e ou permite, de qualquer modo, a exploração das áreas de preservação permanente, está degradando o meio ambiente.

Como frisa **José Afonso da Silva**, as áreas de preservação permanentes "*são sistemas vitais de suma importância para a sobrevivência humana*". Os ecossistemas florestais representam verdadeira base de sustentação de várias formas de vida e de elementos inanimados, como solo e as águas. Merecem proteção especial para a garantia de reprodução da espécie humana.<sup>30</sup>

**No presente caso concreto, os réus usavam área rural e de preservação permanente para a atividade de um canil. Construíram na referida área, aliás, o casebre de Luis, que cuidava dos cachorros e permitiam que em um local, sem coleta regular de lixo, todos os dejetos originados da atividade de guarda de cães escorresse diretamente ao rio, comprometendo importante recurso hídrico e causando degradação ambiental em área de especial proteção.**

---

<sup>29</sup> in "Direito Ambiental Brasileiro", 3ª ed., São Paulo, RT, 19991, pág. 387.

<sup>30</sup> Cf. José Afonso da Silva, "Direito Ambiental Constitucional", São Paulo, Malheiros, 1994, pág. 111.

## **b) A fauna.**

A Constituição federal, no já citado artigo 225, em seu § 1º estabelece:

*"Para assegurar a efetividade ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao poder público:*

(...)

*Inciso VII - proteger a fauna e a flora, vetadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou **submetam os animais a crueldade**".*

O artigo 193, da Constituição do Estado de São Paulo informa:

*"O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada participação da coletividade, com o fim de:*

*Inciso X - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que provoquem a extinção das espécies ou **submetam os animais a crueldade**, e fiscalizando a extração, produção, criação, métodos, abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos".*

Ressalte-se que **maus-tratos e crueldades contra animais constituem, hoje, normas tipificadas pela legislação penal pátria** com o *status* até de crime, conforme artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

E mesmo antes, previa o **Decreto nº 24.645/34** a necessidade de proteção de todos os animais pelo Estado (artigo 1º).

O **artigo 3º.** do aludido **Decreto** diz que são considerados maus tratos:

**I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;**

**II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; (...)**

**V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrá-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;**

Por fim, está pontificado pela **Assembléia da UNESCO, em Bruxelas (27 de janeiro de 1978), a Declaração Universal dos Direitos dos Animais**, que dentre outros princípios estabelece que “*o respeito pelos animais por parte dos homens está ligado ao respeito dos homens entre si*”.



Como já descrito, a situação em que os cachorros se adequa perfeitamente às hipóteses de maus tratos descritas acima atentando contra princípios humanitários universais.

## 2 – Da afronta ao direito administrativo

### **Os princípios constitucionais**

Os princípios gerais do Direito são as inspirações éticas que fundamentam todo o ordenamento jurídico.

Quando positivados pela Constituição Federal, têm observância obrigatória, por se tratarem de normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que funcionam como vetores de toda a elaboração legislativa, vinculando principalmente os representantes do povo, mas também todas as pessoas que vivem em determinado país.

Nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello: **“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura neles esforçada”** (grifo nosso)<sup>31</sup>. 62

---

<sup>31</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1.995. p. 808.

Os fatos acima explicados escancaram afronta básica aos princípios que regem a Administração Pública e que se encontram esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, notadamente aos princípios da **legalidade e moralidade**.

Vamos brevemente a eles.

## O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Historicamente, a lei surgiu como forma de resguardar os interesses da sociedade e a liberdade de seus indivíduos, garantindo, de forma igualitária, direitos e deveres a todos. É o que dizia, há muito tempo, Marco Túlio Cícero ao afirmar *legum servi debemus, ut liberi esse possimus*.<sup>32</sup>

Com esse intuito, a Magna Carta inglesa de 1.215, o Petition of Rights de 1.628, o Habeas Corpus Act de 1.679 e o Bill of Rights de 1.689, tal como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1.789 e a Constituição norte-americana de 1.787, erigiram o princípio da legalidade à categoria de “**garantia dos direitos do homem, protegendo-o contra o absolutismo dos governantes e apresentando-se como verdadeiro alicerce da solidariedade e da interdependência sociais**”.<sup>33</sup>

A Constituição Francesa de 1.791, em seu Capítulo II, denominado “Da Monarquia, da Regência, e dos Ministros”, inovava, em sua “Seção 1

---

<sup>32</sup> Tradução livre: “devemos ser escravos das leis, a fim de que possamos ser livres”. GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2.004. p. 58.

<sup>33</sup> GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2.004. p. 58.

– Monarquia e o Rei”, artigo 3º: “**Não há na França autoridade superior à da Lei; o Rei não reina acima dela e somente em nome da lei pode exigir obediência**” (tradução livre).<sup>34</sup>

A Constituição Federal, por sua vez, esculpiu o princípio da legalidade em seu artigo 37, “caput”, ao estabelecer os ditames básicos da Administração Pública, sendo acompanhada pelo artigo 111 da Constituição Bandeirante.

O princípio da legalidade, porém, não deve ser interpretado de forma restritiva. Ao revés, de rigor seja entendido como a exigência de obediência não apenas à lei, mas sim a todo o ordenamento jurídico, abrangendo-se assim os princípios gerais de Direito.

No presente caso concreto, a lei foi aviltada no momento em que se degradou o meio ambiente, se praticou crueldade contra os animais, se usou de cargo público para obter vantagem pessoal e se praticou desvio de finalidade pública.

## **O PRINCÍPIO DA MORALIDADE**

Além do artigo 37 acima citado, a Constituição Federal trouxe no artigo 5º, inciso LXXIII, a menção à existência da moralidade administrativa.

Em sede infraconstitucional tem-se o artigo 4º. da Lei 8.429/92 que, expressamente, faz alusão ao princípio da moralidade administrativa e o artigo 11 da aludida Lei que discorre sobre as conseqüências jurídico-processuais de violação aos princípios administrativos. Na mesma linha desse raciocínio tem-se o

---

<sup>34</sup> No original: “There is no authority in France superior to that of the law; the King reigns only thereby and only in the name of the law may he exact obedience”. FRANÇA. *The Constitution of 1791*.

artigo 2º, inciso IV, da Lei 9.784/99, segundo o qual o princípio da moralidade: “*seria o ato pelo qual o administrador público atuaria segundo os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé*”.

Celso Antônio Bandeira de Mello registra: “*De acordo com ele (o princípio da moralidade) a Administração e seu agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos (...). Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos*”<sup>35</sup>.

Feitas estas considerações, fica claro que no presente caso concreto a moralidade restou violada porque não soa honesto ou ético falsear a verdade em inegável estelionato eleitoral, abusando da boa-fé de pessoas que são engajadas com uma determinada causa pública. Tampouco usar assessores parlamentares para atividades particulares, ou, ainda, valer-se do cargo para intimidar o exercício das funções públicas por quem de direito. Apoderar-se da *res publica* ou distribuir favores ou represálias de acordo com seus interesses pessoais é, indubitavelmente, imoral.

## **A Improbidade Administrativa**

*Restou bem evidenciado que a conduta do demandado configura atos de improbidade administrativa e amolda-se aos artigos 9º, caput, e inciso XII, 10, caput, e incisos IX, XI e 11, caput, e inciso I da Lei n. 8.429/92:*

*“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem*

---

<sup>35</sup> Curso de Direito Administrativo, Editora Malheiros, 8ª edição, 1996.

*patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

IV - utilizar, em obra ou **serviço particular**, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, **bem como o trabalho de servidores públicos**, empregados ou terceiros contratados por essas entidades; (grifos nossos)

*Art. 10 Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

XIII - permitir que se utilize, em obra ou **serviço particular**, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o **trabalho de servidor público**, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

*“Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...). , e notadamente:*

A Lei n. 8.429/92, ao contemplar o texto constitucional e conferir ao Ministério Público legitimação para agir nos casos de improbidade administrativa, definiu de maneira ampla o alcance da norma legal sujeitando "qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ...".

E o art. 2º da supracitada lei dispõe que: *“reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”*.

**Embora o Deputado Estadual Feliciano Nahimy Filho não fosse o representante de direito da UPA - União Protetora dos Animais, era ele quem, de fato, a gerenciava, conforme ficou claro nos autos em diversas oportunidades tanto que, por ocasião da diligência policial, foi quem recorreu ao local.**

**Vicente Carvalho e Silva foi o vereador que cedeu seus assessores e era o Presidente de direito da entidade. Embora se reconheça que todas as ordens eram mesmo dadas pelo Deputado Feliciano, ele com elas anuiu.**

**Por fim, a UPA – União Protetora dos Animais merece figurar no polo passivo porque é uma entidade que se presta a fazer marketing político do Deputado Estadual Feliciano.**

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo requer digno-se Vossa Excelência em determinar:

I – a distribuição da presente ação no sistema eletrônico;

**II – O recebimento dos documentos físicos que compõem o Inquérito Civil 7980/2013 para instrução da ação, com sua manutenção em cartório, considerando a razoável quantidade de volumes que torna inviável sua digitalização, nos termos facultados pelo artigo 11, parágrafo 5º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2.006, sobretudo porque a Promotoria enfrenta, no momento, déficit em seu quadro público de pessoal.**

III – a citação dos réus para, querendo, contestem a presente ação, que deverá seguir o rito ordinário<sup>36</sup>, no prazo legal e sob pena de revelia;

IV – a intimação da Câmara Municipal de Campinas para, querendo, intervir no feito;

V – a intimação pessoal do autor de todos os atos e termos do processo, na forma do artigo 236, § 2º, do Código de Processo Civil;

VI – seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e outras;

---

<sup>36</sup> Lei nº 8.429/1.992, artigo 17, “caput”.

VII – seja o Ministério Público do Estado de São Paulo dispensado do pagamento de verbas sucumbenciais (verba honorária, custas e despesas processuais), nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985; e,

VIII – A **condenação** de FELICIANO NAHIMY FILHO, VICENTE CARVALHO E SILVA e UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS:

- a) ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente em recompor a cobertura florestal da área de preservação permanente da Fazenda Jatobá, Km 91, Anhanguera, promovendo a demolição de toda e qualquer construção erguida dentro da área de preservação permanente, bem como a remoção dos entulhos do local e plantio de mudas de essências nativas nos exatos termos (de quantidade, qualidade e prazo) determinados pela Secretaria do Verde da Prefeitura Municipal ou por órgão técnico da Secretaria do Meio Ambiente, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) ao pagamento de indenização quantificada em perícia correspondente aos danos ambientais que se mostrarem técnica e absolutamente irrecuperáveis na área de preservação permanente, corrigida monetariamente, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação aos Interesses Difusos Lesados.<sup>37</sup>
- c) ao cumprimento da obrigação de não fazer consistente em não causar maus tratos a animais, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada animal, sob os cuidados da UPA, que for encontrado em situação de dor, fome ou frio causado por desídia nos cuidados possíveis e necessários.
- d) Ao pagamento de indenização pelo dano moral coletivo causado pelos maus tratos aos animais sob a bandeira da proteção a esta causa, que atentou não apenas contra a dignidade dos animais como, também, contra a boa-fé dos ativistas desta causa coletiva no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

---

<sup>37</sup> O responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental está obrigado, *independentemente da existência de culpa*, a indenizar e ou reparar os prejuízos causados ao meio ambiente (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 14, § 1º)



reais) a ser convertido ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados.

- e) pela prática de ato de improbidade administrativa consistente em **enriquecer-se ilicitamente, causar prejuízo ao erário, atentar contra os princípios da administração pública** (artigo 9, IV, 10, XIII e artigo 11 da Lei nº 8.429/1.992), ao ressarcimento integral do dano<sup>38</sup>, acrescido de juros e correção monetária<sup>39</sup>, sujeitando-se às demais sanções previstas no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei 8.429/92, consistentes no pagamento de multa civil de 2 (duas) vezes o valor do dano, suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, por 10 (dez) anos, postulando-se, desde logo, maior rigor na dosimetria das sanções em relação a Feliciano Nahimy Filho, por sua conduta despontar em importância.

Dá-se à causa o valor requerido como indenização pelos danos morais causados, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Campinas, 03 de outubro de 2.014.

**CRISTIANE CORRÊA DE SOUZA HILLAL**

Promotora de Justiça

---

<sup>38</sup> Entende-se por dano ao erário o **valor dos salários pagos aos assessores parlamentares de Vicente de Carvalho e Silva conforme fls 834/838**, já que eles prestaram serviços para a UPA, com exceção dos que foram pagos a Carlos Alberto Bertoldo, Bianca Helena Gianfrancisco Justino e Silvana Aparecida Santineli Gemignani – pois estes trabalhavam no gabinete do Vereador conforme relatos – e Gilberto Nahimy, Tatiana Sauan Nahimy e Adriana Sauan Nahimy, porque estes, enquanto parentes de Feliciano, serão objeto de procedimento paralelo.

<sup>39</sup> O valor será apurado na fase de liquidação da sentença nos termos facultados pelo artigo 286, inciso II, do Código de Processo Civil, a partir de informes que dependem da Câmara Municipal.